



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17148/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a proibição da participação de crianças e adolescentes nos desfiles relacionados à Parada do Orgulho LGBTQIA+ no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibida a participação de crianças e adolescentes nos desfiles relacionados à Parada do Orgulho LGBTQIA+ no Município de Maringá, salvo expressa autorização judicial, nos termos dos arts. 74 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.068, de julho de 1990).

§ 1.º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o infrator à sanção de multa, corrigida, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, na seguinte ordem:

I - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) aos realizadores e patrocinadores do evento;

II - R\$ 15.000,00 (quinze mil) aos pais ou responsáveis que levarem seus filhos ou a qualquer pessoa física que estiverem com crianças e adolescentes em paradas LGBTQIA+;

§ 2.º O auto de infração, lavrado por agente público responsável, será inscrito como dívida ativa do Município de Maringá, e sua execução judicial, nos termos da lei, serão patrocinadas pelos membros da Procuradoria-Geral do Município de Maringá.

§ 3.º Os valores estabelecidos em auto de infração não poderão ser objeto de mitigação ou negociação, transação ou compensação em juízo, sendo objeto de apreciação judicial o tempo de exposição da criança e do adolescente.

§ 4.º A obrigação de garantir a ausência de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIA+ do Município de Maringá é solidária entre os realizadores do evento, patrocinadores e dos pais ou responsáveis pela criança.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de janeiro de 2025.

CRIS LAUER
Veredora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Costa Lauer, Vereadora**, em 14/02/2025, às 15:46, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0366328** e o código CRC **EC6E2C5A**.
